

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2010, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

Guimarães, 30-10-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

302529171

Anúncio n.º 9297/2009

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Processo: 2850/09.3TBGMR

Insolvente: Par — Confecções, Unipessoal, L.ª

Par — Confecções, Unipessoal, L.ª, NIF — 506789918, com sede na Rua da Agra, S. Paio de Vizela, 4815-574 Vizela

Administradora da Insolvência: *Dr.ª Joana Prata*, com domicílio profissional na Avenida Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea d) do CIRE

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão de 11/11/2009.

Efeitos do encerramento nos termos do disposto no artigo 233.º n.º 2 do CIRE.

Guimarães; 2009/11/13. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

302582542

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Anúncio n.º 9298/2009

Processo: 1365/08.1TBLSG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Matesica — Materiais Sint. Para Construção, S. A.
Insolvente: Imperlagos — Impermeabilizações e Const. Unipessoal L.ª

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente: Imperlagos — Impermeabilizações e Const. Unipessoal L.ª, com sede em Rua Dr. Francisco Sá Carneiro L. 23 1.º Esq., Lapinha, 8600-581 Lagos

Administrador de Insolvência: *Dr. Adelino Ferreira Novo*, com domicílio na Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por insuficiência do património da insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 1705479

Data: 02-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria João Abreu Seródio*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Machado*.

302580971

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 9299/2009

Processo n.º 459/08.8TBLMG Insolvência pessoa singular (apresentação)

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sérgio Fernando Xavier Tomás, estado civil: Solteiro, nascido em 28-07-1966, NIF — 193530910, BI — 7939732, Cartão de Eleitor — 1207, Endereço: Vale da Lagea, Valdigem, 5100-000 Lamego.

Administrador de Insolvência: *Napoleão de Oliveira Duarte*, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, por decisão proferida em 6/11/2009, foi aprovado Plano de Insolvência.

Lamego, 12 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Melo*.

302606494

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9300/2009

Processo: 288/09.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1460675

Requerente: Álvaro Covelo & Pinto, L.ª
Insolvente: Euroerg — Sociedade Construções, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 21-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Euroerg — Sociedade Construções, L.ª, NIF — 505221853, Endereço: Quinta Marquesa IV, Lote 1035.Cci, 4001, 2950-677 Quinta do Anjo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Luis de Brito Reis, NIF — 127161619, Endereço: Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 98-2.º Esq., Lisboa, 1070-066 Lisboa.

São administradores do devedor:

Rui Manuel Cordeiro da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-09-1963, NIF — 172644992, BI — 7016475, Endereço: Rua Mou-

zinho Albuquerque 29 E1 — 2.º Esq., Pinhal Novo, 2955-000 Pinhal Novo, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 05-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302553496

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9301/2009

Processo: 1120/09.1TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1464851

Requerente: Carlos Alberto Pereira Polónio

Insolvente: Livre Auto-Reparações de Automóveis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 05-11-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Livre Auto-Reparações de Automóveis, L.ª, NIF — 500167281, com sede na Rua da Verónica, N.º 42-B, 1170-386 Lisboa

São administradores do devedor:

Filipe Fernandes de Almeida, Endereço: Praceta D. Dinis, Lote 36 — 3.º Dto., Sacavém, Loures

Ilda Nunes Fernandes, Endereço: Rua Anta Palma Carlos, N.º 5 — 1.º Esq., Sacavém, Loures

Manuel Apolinário Martins, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, N.º 4, 3.º Dto., 2675 Povoia de Santo Adrião, a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Marino Ribeiro Ferrão Gomes, Endereço: Rua César de Oliveira, 18, 4.º Esq., 1600-427 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do

CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 21-01-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

Data: 11-11-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

302571997

Anúncio n.º 9302/2009

Processo: 1082/06.7TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1469157;

Credor: “Auto-Sueco, L.ª”;

Insolvente: “C.M.R.-Transportes Internacionais, L.ª”;

A *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: “C. M. R. - Transportes Internacionais, L.ª” - N. I. F.: 502631295, com sede em Praceta de Bissau, lote 12, R/C Dtº, Corpo Esquerdo, Cruz de Pau, Amora.

Administrador de Insolvência: *Dr. Adelino Lopes de Aguiar* - com endereço em Rua Major Neutel de Abreu, n.º 7, Atelier, 1500-409 Lisboa:

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente -

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado- artigo 232.º, n.º 5, do C. I. R. E.;

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do C. I. R. E.- artigo 233.º, n.º 1, alínea a) do C. I. R. E.;

3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência- artigo 233.º, n.º 1, alínea b) do C. I. R. E.;

4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º, n.º 1, alínea c) do C. I. R. E.;

5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos- artigo 233.º, n.º 1, alínea d) do C. I. R. E.;

Data: 16-11-2009;. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*

302589777

Anúncio n.º 9303/2009

Processo: 751/06.6TYLSB; Insolvência pessoa colectiva (Requerida); N/Referência: 1471324

Credor: Lima Portugal — Manutenção e Montagem Industrial, L.ª;
Insolvente: BETERGA — Engenharia e Construção, S. A.;

A *Dr.ª Elisabete Assunção*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

BETERGA — Engenharia e Construção, S. A.

N.I.F. 503217590: